



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 15/XIII/1.ª

Procede à 41.ª alteração ao Código Penal e transpõe a Diretiva n.º 2014/62/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à proteção penal do euro e de outras moedas contra a contrafação e que substitui a Decisão-Quadro 2000/383/JAI do Conselho

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 2.º
[Alteração ao Código Penal]

[...]:

«Artigo 265.º
[...]

1 – [...].
2 – [...].

3 – No caso da alínea a) do n.º 1, a tentativa é punível.»

Assembleia da República, 30 de setembro de 2016

O Deputado,


António Filipe

